



Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
RECEBIDO EM:  
03/04/2019  
ÀS ...11:32.....Horas  
Ass.: ...  
[Signature]

Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

Exmo. Sr.  
Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**  
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves  
Nesta.

**CÓPIA**

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao r. **DESPACHO**, recebido em 03 de abril de 2019, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do Projeto de Lei nº 31, de 2019, que "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL".

**Alertamos, por oportunidade**, que na Redação Final houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemos,

Cordialmente.

Bento Gonçalves, 03 de abril de 2019.

*Volnei*  
Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)  
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO FINAL

*Jaime*  
Adv. Dr. Jaime Zandonai  
OAB/RS nº 38.659  
Procurador Jurídico

**AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:**

*Rafael*  
Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**  
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2019.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO  
ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA  
E EMERGENCIAL.**

**Art. 1º** É o Município de Bento Gonçalves autorizado a efetuar a contratação administrativa, temporária e emergencial, a seguir relacionada, a fim de atender necessidade temporária de excepcional de interesse público:

I – 8 (oito) Cargos de Médico Geral Comunitário, Carga horária de 20 (vinte) horas semanais, Padrão de vencimento SM6;

II - 15 (quinze) Cargos de Médico Clínico Geral, Carga horária de 20 (vinte) horas semanais, Padrão de vencimento SM6.

**Parágrafo único.** A contratação administrativa, temporária e emergencial dos cargos descritos no caput, se faz necessária a fim de manter o atendimento de Saúde no Programa Estratégia de Saúde da Família, reduzindo custos com serviço terceirizado contratado pelo Município, bem como, aprimorar o atendimento a população, obedecendo critérios estabelecidos em lei, e ainda, por não existirem, mais aprovados em concurso público.

**Art. 2º** A contratação efetuada será pelo prazo de até 10 (dez) meses, conforme art. 234, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e dezenove.**

**GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal**